



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

---

**RESOLUÇÃO Nº. 075, DE 20 DE ABRIL DE 2016.**

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**, no uso de suas atribuições legais e considerando o Parecer nº 44/2016 da Câmara de Ensino de Graduação, **RESOLVE:**

Aprovar o Regulamento de Estágio Supervisionado do curso de Psicologia-Licenciatura da Faculdade de Ciências Humanas.

**Prof<sup>a</sup>. Liane Maria Calarge**  
**Presidente**



Anexo à Resolução CEPEC nº 075, de 20 de abril de 2016.

**REGULAMENTO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO DO CURSO DE  
PSICOLOGIA – LICENCIATURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE  
DOURADOS**

**CAPÍTULO I  
DA REGULAMENTAÇÃO**

**Art. 1º.** O Regulamento de Estágio Supervisionado do Curso de Psicologia – Licenciatura da UFGD é normatizado pela Lei de Estágio, Regulamento Geral dos Cursos de Graduação, Regulamento de Estágio da UFGD e demais normas aplicáveis que regem a realização de Estágios Supervisionados para o Curso de Psicologia em consonância com o Projeto Pedagógico do Curso.

**CAPÍTULO II  
DA NATUREZA E OBJETIVOS**

**Art. 2º.** O Estágio Supervisionado na Licenciatura constitui-se em um trabalho que visa articular a teoria às atividades práticas exercidas em situações reais de trabalho, obedecendo uma metodologia previamente definida e sob a orientação de um professor.

§ 1º. O Estágio Supervisionado deverá contemplar a situação de ensino propriamente dita em unidades escolares e centros técnicos de formação.

§ 2º. O Estágio Supervisionado terá como alvo as atividades de ensino mediante a observação e participação do estagiário.

§ 3º. Compreendem situações de estágio: observações, diagnóstico, análise, planejamento, avaliação do processo pedagógico, relacionamento escola/sociedade, regência e relatórios.

**Art. 3º.** Dos objetivos do Estágio Supervisionado na Licenciatura:

§ 1º. Possibilitar a atuação supervisionada em contextos educacionais, cujas ações incluirão observação, supervisão e regência no Ensino Fundamental II, Médio e Técnico Profissionalizante, favorecendo o contato com estas realidades e proporcionando o desenvolvimento de algumas habilidades básicas do professor dessas modalidades de Ensino.

§ 2º. Integrar a teoria e a prática através de vivência e experiências o mais próximo possível de situações reais.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

§ 3º. Refletir sobre o exercício da docência, incluindo técnicas, métodos e recursos didáticos de ensino, como elaboração, planejamento, desenvolvimento e avaliação do processo de aprendizagem.

§ 4º. Proporcionar ao discente o conhecimento da realidade educacional.

**CAPÍTULO III**  
**DOS CAMPOS DE ATUAÇÃO**

**Art. 4º.** O Estágio Supervisionado na Licenciatura será realizado abrangendo conhecimentos didático-pedagógicos do ensino fundamental II (do 6º ao 9º ano), médio e técnico profissionalizante em instituições de caráter público e/ou privado.

**CAPÍTULO IV**  
**DA ORGANIZAÇÃO, DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES**

**Art. 5º.** O Estágio Supervisionado na Licenciatura abrangerá três componentes curriculares semestrais, que terão início idealmente a partir do 3º semestre letivo do curso. Os componentes curriculares deverão incluir atividades de observação, supervisão, regência e práticas educativas na escola e ou centros de formação.

§ 1º. Estágio Supervisionado em Formação de Professores I, com carga horária conforme previsto no Projeto Pedagógico do Curso consiste em atividade de observação, supervisão e regência no Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano.

§ 2º. Estágio Supervisionado em Formação de Professores II com carga horária conforme previsto no Projeto Pedagógico do Curso consiste em atividade de observação, supervisão e regência no Ensino Médio.

§ 3º. Estágio Supervisionado em Formação de Professores III com carga horária conforme previsto no Projeto Pedagógico do Curso consiste em atividade de observação, supervisão no Ensino Técnico Profissionalizante.

**Art. 6º.** Quanto à execução das atividades:

§ 1º. O aluno estagiário poderá realizar atividades de Estágio Supervisionado na Licenciatura em escolas das redes municipal, estadual e particular de ensino.

§ 2º. O Plano de Atividades de Estágio Supervisionado na Licenciatura do aluno estagiário deverá ser estabelecido pelo professor responsável (orientador), estando em compatibilidade com a área da licenciatura, verificado pelo Coordenador de Estágio e aprovado pela Comissão de Estágio Supervisionado (COES).

§ 3º. Caberá à COES estabelecer os prazos de início e término das atividades de Estágio Supervisionado na Licenciatura.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

§ 4º. Os prazos das atividades de Estágio Supervisionado na Licenciatura deverão coincidir com o calendário letivo da UFGD.

**CAPÍTULO V**  
**DOS ESTAGIÁRIOS**

**Art. 7º.** São considerados estagiários os alunos regularmente matriculados nos componentes curriculares de Estágio Supervisionado na Licenciatura.

**Art. 8º.** São direitos dos estagiários:

- I – receber orientação e assessoramento do Orientador/Supervisor, durante o estágio;
- II – receber esclarecimentos sobre Acordos de Cooperação Técnica firmados pela UFGD para realização de estágio;
- III – dispor de elementos básicos necessários à execução de suas atribuições onde realiza o estágio;
- IV – receber informação dos órgãos competentes (UFGD), sobre seguro de acidente pessoal em favor do estagiário.

**Art. 9º.** São deveres dos estagiários:

- I – conhecer e cumprir o Regulamento de Estágio;
- II – elaborar, com auxílio do orientador, um Plano de Atividades de Estágio;
- III – cumprir o Plano de Atividades e respeitar suas normas de funcionamento e datas estabelecidas pelo orientador;
- IV – formalizar, obrigatoriamente, o Termo de Compromisso do Estagiário, com suas respectivas assinaturas, antes do início do estágio;
- V – comunicar ao orientador e supervisor sua ausência ou quaisquer fatos que venham a interferir no desenvolvimento do estágio;
- VI – cumprir toda a carga horária prescrita para o estágio supervisionado;
- VII – elaborar e submeter à apreciação do orientador de estágio o relatório final, no prazo pré-fixado, como requisito final de aprovação.

**CAPÍTULO VI**  
**DA REGÊNCIA**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

---

**Art. 10.** As atividades de regência compreendem além da ministração de aulas programadas em sala de aula, atividades de minicursos, capacitação docente em serviço, desenvolvimento de projetos interdisciplinares e demais atividades que envolvam a prática pedagógica, de acordo com Plano de Atividades apresentado ao professor orientador e supervisor.

§ 1º. A responsabilidade pela execução das atividades de regência será assumida pelo discente-estagiário, mantendo o necessário entrosamento com o orientador e aprovação da COES.

§ 2º. O Plano de Atividades deve ser encaminhado para a COES e deve ocorrer antes do início da execução da regência.

§ 3º. As atividades de regência no ensino fundamental, médio e técnico profissionalizante serão realizadas em instituições de caráter público e/ou privado localizadas na cidade de Dourados (MS).

**CAPÍTULO VII**  
**DA AVALIAÇÃO**

**Art. 11.** A avaliação do rendimento escolar será feita durante o período letivo e separadamente em cada um dos três componentes curriculares mencionados no artigo 5º, devendo conter como produto final, de cada componente curricular, um relatório.

**Parágrafo único.** Poderão fazer parte da avaliação outras modalidades de trabalhos acadêmicos, tais como: elaboração de planos de aula, presença, participação das discussões nas aulas teóricas, avaliação do professor-regente (supervisor) da escola e autoavaliação.

**Art. 12.** O Estágio Supervisionado em Formação de Professores será avaliado segundo desempenho das atividades, devendo o orientador, ao avaliar o desempenho do estagiário, indicar se o mesmo foi aprovado ou reprovado.

§ 1º. Para aprovação, em cada um dos estágios, o aluno deverá cumprir 100% da carga horária e obter rendimento satisfatório.

§ 2º. Não cumprido o estabelecido no parágrafo primeiro, o acadêmico será considerado reprovado, devendo cursar novamente o componente curricular.

§ 3º. O período de realização dos estágios supervisionados seguirá a orientação constante no Projeto Pedagógico do curso.

**CAPÍTULO VIII**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 13.** Aplica-se ao estágio não obrigatório, no que couber, as disposições legais e normativas relativas ao estágio obrigatório



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

---

**Art. 14.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor da Faculdade de Ciências Humanas da UFGD, ouvida a Comissão de Estágio Supervisionado no âmbito do curso de Psicologia, quando for o caso.